



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 050, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Capítulo único Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a formulação
e execução da Política Municipal de Atendimento dos Direitos
da Criança e do Adolescente, com a participação popular
estabelece as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - Os programas de atendimento aos Direitos
da Criança e do Adolescente, no Município de Marechal Floriano
far-se-ão através de:

I - Ações básicas de educação, de saúde, de
cultura, de esportes, recreação e lazer, de preparação
para a profissionalização, assegurando-se sempre o tratamento
com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar
e comunitária.

II - Programas de assistência social, em caráter
supletivo, para aqueles que dela necessitam.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Serviços gerais nos termos desta Lei.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

a) - à orientação e apoio sócio-familiar;

b) - ao apoio sócio-educativo;

c) - atividade culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

d) - à colocação em família substituta;

e) - ao abrigo;

f) - à liberdade assistida;

g) - à semi liberdade;

h) - à internação.

§ 2º - A criação de programas de caráter compensatório da ausência de insuficiência de ações básicas dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Os serviços especiais deverão visar a:

a) - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão;

b) - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) - proteção jurídico-social às crianças e adolescentes.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I

Art. 3º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, será exercida através dos seguintes órgãos.

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marechal Floriano (COMCAMF), órgão deliberativo, formulador da Política de Atendimento e controlador das ações, em todos os níveis, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social, observada a composição paritária dos seus membros, nos termos do art. 88, inc. II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Capítulo III Da Constituição e Composição do Conselho

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 08 (oito) membros, indicados paritariamente pelo Poder Público Municipal e pelas entidades Comunitárias que estejam atuando no Município há, pelo menos 2 (dois) anos, a saber:

I - Os membros representantes do Poder Público Municipal serão o titular e o respectivo suplente dos órgãos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

públicos responsáveis pelas ações de Educação, Saúde e Ação Social, Administração e Finanças, Turismo, Cultura, Esportes e Meio Ambiente e Agricultura ou Obras.

II - Os 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, representantes de Entidades Comunitárias de defesa, atendimento, estudos e pesquisas dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão eleitos em Assembléia Geral das Entidades, realizada a 2 (dois) anos e convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual participarão, com direito a voto, delegados, um de cada uma das Entidades Comunitárias, regularmente inscritas no Conselho de que trata este artigo.

§ 1º - O Exercício dos representantes das Entidades Comunitárias será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período e a substituição, por ato da Assembléia Geral das Entidades representadas;

Art. 2º - A função de Conselheiro será desempenhada gratuitamente e considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em deliberações autorizadas por este, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e 87 da Lei 8.069/90.

§ 3º - Cada Entidade Comunitária ou órgão do Poder Público só poderá ter um representante COMCAMF.

§ 4º - Perderá a função o Conselheiro que não comparecer, injustificadamente 3 (três) sessões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo exercício, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, convocando-se o respectivo suplente.

§ 5º - Até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada biênio, deverá ser feita a indicação,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao Conselho Municipal, dos novos membros, na forma dos itens I e II deste artigo.

§ 6º - Os representantes das Entidades comunitárias não poderá ser, ao mesmo tempo, funcionários municipais.

Art. 6º - O COMCAMF elegerá, na primeira reunião ordinária, após a sua instalação entre seus membros pelo "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços), o seu Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro, representando cada um, indistintamente e alternadamente, Instituições Governamentais e Entidades Comunitárias, que terão o mandato de 01 (um), sendo permitida uma reeleição, constituindo os eleitos a Diretoria Executiva.

Capítulo IV Das Atribuições do conselho "COMCAMF"

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - definir, no âmbito do Município, ações públicas de proteção integral à criança e ao adolescente, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, assegurando a contrapartida de direitos e responsabilidades das crianças e adolescentes;

II - controlar a criação de quaisquer programas ou projetos, no território do Município por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar os direitos/responsabilidades e garantir a proteção integral à criança e ao adolescente;

III - estabelecer as prioridades nas ações do Poder Público, a serem adotadas para o atendimento das crianças e dos adolescentes para serem introduzidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município em cada exercício.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - definir os critérios de aplicação dos recursos financeiros do fundo Municipal para a Infância e Adolescência e os convênios de auxílios e subvenções às Instituições Públicas e Entidades Comunitárias que atuem na proteção, no atendimento, na promoção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - difundir e divulgar amplamente a política de atendimento estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente e da necessidade e de conduta social destes, com respeito a idênticos direitos do seu próximo e semelhante, convocando o engajamento das forças vivas da comunidade com o objetivo de sanar esforços com o poder político local, Ministério Público e os conselhos Estaduais e Federais;

VI - promover e assegurar recursos financeiros e técnicos para a capacitação e a reciclagem permanente de pessoal envolvido no atendimento à criança e ao adolescente;

VII - apoiar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias e representações dos conselhos Tutelares no exercício de suas atribuições;

VIII - manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais e Municipais que atuem na área de atendimento, defesa, estudo e pesquisa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - dar posse aos seus membros, declarar vago o posto por perda de função e convocar os respectivos supentes;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - convocar Secretários e outros dirigentes Municipais para prestar informações, esclarecimentos sobre as ações e procedimentos que afetam a política de atendimento à criança e ao adolescente;

XI - analizar e avaliar anualmente, em assembleia Pública, com a participação das Entidades Comunitárias e órgãos competentes, Municipais, Estaduais e Federais a efetiva execução da política de atendimento à criança e ao adolescente;

XII - estabelecer critérios técnicos para o bom funcionamento dos órgãos públicos e da entidades comunitárias de atendimento às crianças e aos adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio Técnico-financeiro às entidades comunitárias para o perfeito cumprimento deste artigo.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, diretamente ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Marechal Floriano - COMCAMF, nos termos do art. 88 da Lei Federal 8.069/90 e aplicando em conformidade com as deliberações deste.

Art. 9º - O Fundo para a Infância e Adolescência será constituído basicamente dos seguintes recursos:

I - dotações do Tesouro Municipal consignado diretamente ao Fundo na Lei Orçamentária do Município, a cada exercício, e ainda aquelas que, destinadas anualmente a órgãos e unidades orçamentárias, se vinculem a execução das ações de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - recursos provenientes de transferências financeiras, efetuadas pelos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou por outros órgãos públicos;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

Parágrafo único - O COMCAMF, anualmente, publicará relatório e balanço gerais de suas atividades, para os fins de direito.

Art. 10 - O Fundo será gerido pela Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Marechal Floriano, que terá as atribuições:

I - encaminhar ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente e aos órgãos responsáveis pelas ações de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, mensalmente:

I - encaminhar ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente e aos órgãos responsáveis pelas ações de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, mensalmente:

a) - as demonstrações da receita e despesa;

b) - os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado com que estabeleça contrato de cooperação na prestação de serviços voltados para os objetivos do COMCAMF;

c) - os relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção dos serviços prestados pelo Município e Entidades Públicas com ele conveniados;

d) - a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo, detectadas nas demonstrações mencionadas neste inciso;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoques de ativos reais não financeiros, objetos de aquisição ou doação do Fundo.

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações judiciais, ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei nº 8.069/90;

V - rendas eventuais inclusivas as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VI - produto da venda de bens doados ao conselho, de publicações e eventos sócio-culturais que realizar;

VIII - outros recursos de qualquer natureza que lhe forem destinados.

Parágrafo único - Compete ao Conselho "COMCAME" definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo, em cada exercício.

Capítulo II Da Administração do Fundo

Art. 11 - A administração do Fundo Municipal será regulamentada por Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverá:

I - registrar os recursos provenientes das captações previstas no artigo anterior;

II - liberar os recursos a



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em benefício das crianças e dos adolescentes, nos termos das Resoluções que aprovar;

III - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das suas resoluções.

c) - anualmente, o inventário de móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

III - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anterior.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, será instalado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, por convocação do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Após sua instalação, O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL FLORIANO, elaborará no prazo de 30 (trinta) dias o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento, as atribuições da Diretoria Executiva e dos demais membros.

Art. 14 - O Prefeito Municipal colocará à disposição do Conselho uma sala para apoio administrativo.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários ao cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 06 de dezembro de 1993.

Elias Kiefer
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 050 / 1993

EM 06 / 12 / 1993

Elias Kiefer
PREFEITO MUNICIPAL